

DIREITO CONSTITUCIONAL

“No caso de colisão entre direitos fundamentais, deve o intérprete identificar o direito ou a garantia hierarquicamente superior a fim de resolver o conflito”. A assertiva é verdadeira ou falsa? Comente.

Resposta: A assertiva não é verdadeira. Na solução de conflito entre direitos fundamentais o intérprete deve zelar pela harmonia da Constituição, empregando a técnica da ponderação e harmonização dos dispositivos conflitantes. A ideia é reduzir proporcionalmente o alcance de ambos, para se chegar a um equilíbrio, para se restabelecer a harmonia e unidade da Constituição.

Não se vislumbra hierarquia entre direitos fundamentais conflitantes, de forma não se pode conferir primazia a um ou outro. Ademais, se o princípio da unidade da Constituição estabelece que nem entre os dispositivos constitucionais pode haver hierarquia, com mais razão não há que se falar em hierarquia entre direitos fundamentais.

DIREITO TRIBUTÁRIO

Um dos princípios do Direito Tributário é o Princípio da Anterioridade, tratado no artigo 150, II, “b” da Constituição Federal. Comente sobre ele, tratando inclusive da chamada “noventena”.

Resposta: Dentre as limitações ao poder de tributar, a Constituição Federal veda a cobrança de tributos “no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou”. O princípio da anterioridade do exercício financeiro estabelece, então, que se uma lei vier a aumentar ou criar um tributo, esta deverá ser anterior ao exercício financeiro (ano civil) em que o tributo será cobrado.

Além disso, o art. 150, II, “c” da Carta Magna, estabelece a vedação em se cobrar tributos antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou. Trata-se da chamada “noventena”, ou anterioridade nonagesimal, que determina que se respeite o intervalo mínimo de 90 (noventa) dias entre a criação do tributo (efetiva publicação da lei) e sua cobrança.

Assim, para que o tributo possa ser cobrado, é necessário que a criação tenha se dado no ano anterior à sua efetiva cobrança e 90 dias antes dela se consumir.

DIREITO ADMINISTRATIVO

João, servidor público do Município, recebeu um determinado valor de Maria, que é empresária da construção civil, para facilitar a participação da sua empresa na licitação pública. Porém, tal fato foi descoberto.

Diante de tal cenário, explique:

A) A conduta de João pode ser caracterizada como improbidade administrativa e, caso positivo, de qual espécie?

Resposta: A percepção de vantagens patrimoniais indevidas em razão do exercício do cargo de quem tem interesse na ação decorrente das atribuições do agente público, caracteriza ato de improbidade administrativa na modalidade enriquecimento ilícito.

Preceitua o art. 9º da LIA: “Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, e notadamente: I – receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público”.

Portanto, se João recebe o valor de uma empresária que está participando de licitação realizada pelo órgão, sobretudo com a finalidade de facilitar a participação, restará caracterizado o ato de improbidade.

B) Quem possui legitimidade para propor ação contra João?

Resposta: O artigo 17 da LIA estatui que a ação principal será proposta pelo MP ou pela pessoa jurídica interessada.

C) Supondo que João seja detentor de cargo em comissão na Administração Pública, qual o prazo prescricional para o ajuizamento da ação?

Resposta: Conforme preceitua o art. 23 da LIA, a ação deve ser proposta até cinco anos após o término do exercício do cargo em comissão.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

As empresas X e Y executaram duas etapas de determinada obra pública. Ocorre que, logo após a entrega da obra ao Município, parte da estrutura desabou. Em procedimento administrativo de apuração, o Município constatou que o desabamento decorreu de falhas de execução de ambas as empresas, que se recusaram a realizar a reparação de forma amigável. Para obter o ressarcimento

apurado, a Fazenda Pública ingressou com uma única ação contra as empresas que constituíram advogados distintos. O processo é eletrônico e tramita na Vara da Fazenda Pública. A respeito de tal situação, responda:

A) Cite duas prerrogativas processuais conferidas à Advocacia Pública no processo em questão e explique a necessidade de ser estabelecido referido tratamento diferenciado.

Resposta: As prerrogativas previstas no “Título VI, Da Advocacia Pública”, do Código de Processo Civil, são a contagem em dobro dos prazos legais para se manifestar em juízo e a intimação pessoal, como termo inicial da contagem dos prazos, que se dará por carga, remessa ou meio eletrônico (artigo 183 do CPC).

A Advocacia Pública ostenta condição diferenciada em razão da atividade de tutelar o interesse público e do dever de preservação do erário, que pertence a toda coletividade. Além de se incumbir da defesa do interesse público, a Fazenda não reúne as mesmas condições que os particulares para atuar em juízo, pois enfrenta a burocracia inerente ao serviço público e possui dificuldade de acesso aos fatos, elementos e dados da causa. Ademais, enquanto o advogado particular pode selecionar suas causas, o advogado público não pode declinar de sua função e possui, portanto, expressivo volume de trabalho.

B) Exarada decisão final de mérito em 1ª Instância, com a condenação solidária dos réus ao ressarcimento pretendido, qual o recurso cabível e qual o prazo para recorrerem?

O recurso cabível contra a sentença proferida é a Apelação. Apesar dos réus litisconsortes possuírem diferentes procuradores, tratando-se de processo eletrônico, não se aplicará o benefício da contagem de prazos em dobro, motivo pelo qual o prazo para interposição de apelação, no presente caso, será de 15 dias úteis.